



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

GEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Tel. 3184 1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº237, DE 01 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 156, DE 04/04/2013 QUE FIXA DIÁRIA INDENIZATÓRIA PARA DESLOCAMENTO EM ASSUNTOS OFICIAIS DOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaguara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como do Art. 86, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias aos membros do Poder Legislativo de Itaguara que, a serviço da Câmara Municipal em missão parlamentar, tiverem de se afastar de sua sede, em carácter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado de Minas Gerais ou País;

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes diárias, compostas das seguintes modalidades:

- I. Diária relativa a deslocamento do Vereador ou servidor público a cidade do Estado de Minas Gerais, desde que distante até 350 km, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Presidente e Vereadores	R\$500,00
b) Secretários, Assessores e demais servidores	R\$500,00

- II. Diária em casos que o Vereador ou servidor público tenha que deslocar para cidades dentro ou fora do Estado de Minas Gerais com distância a partir de 351 km, com pernoite, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
a) Presidente e Vereadores	R\$800,00
b) Secretários, Assessores e demais servidores	R\$800,00

- III. Diária em casos que o Vereador ou servidor público tenha que se deslocar à Capital da República, sendo fixada a seguinte tabela:

Cargo	Diária
-------	--------

- | | |
|--|-------------|
| a) Presidente e Vereadores | R\$1.200,00 |
| b) Secretários, Assessores e demais servidores | R\$1.200,00 |

§1º. As diárias da alínea I somente serão concedidas caso o deslocamento, considerado o trecho ida e volta, supere o período de 04(quatro) horas de efetiva representação e cobrirão deslocamento de ida e volta, bem como alimentação;

§ 2º. As diárias das alíneas II e III serão concedidas por dia de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

§ 3º. As diárias das alíneas II e III acobertarão hospedagem e alimentação, excluindo-se destas o transporte urbano e, em sendo o caso, deslocamentos do aeroporto até o local da hospedagem e deste até o aeroporto.

§ 4º. Viagens que demandem deslocamento aéreo terão as passagens aéreas adquiridas pela Secretaria da Câmara Legislativa e pagas diretamente pelo Setor de Tesouraria, não contando seu valor para fins de diária.

Art. 3º É vedado o pagamento de mais de 06(seis) diárias no mês por servidor, exceção feita ao Presidente, que terá o poder discricionário para avaliar as necessidades do cargo.

§ 1º. Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 dias úteis;

§ 2º. Aquele que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02(dois) dias úteis, contando-se o prazo na forma das normas que as instituiu;

Art. 4º As diárias serão requisitadas pelo ordenador de despesa de despesa ou por quem legalmente detenha poderes para tal à Tesouraria com antecedência máxima de 24(vinte e quatro) horas, depois delas terem sido requeridas pelo servidor beneficiário, exceto nos casos de comprovada urgência, especialmente quando a requisição for feita pelo Presidente da Câmara;


Art. 5º A prestação de contas deverá ser efetuada pelo Vereador ou servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do retorno à sede, mediante documentos de comparecimento recebidos dos órgãos visitados.

Parágrafo único. O Vereador ou servidor que não apresentar comprovação de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30(trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las,

cabendo à Mesa Diretora fiscalizar e controlar a observância do disposto nesse parágrafo, primeiramente consignando o valor da despesa em folha de pagamento, ficando impedido de receber novas diárias pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, exceto em caso de impedimento e justificativa aceitos pelo Plenário da Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 01 de março de 2023


VEREADOR JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE
Presidente da Câmara Municipal